

LEI N.º 5.022, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros e da cedência de Professores. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vercadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através das seguintes especificações:

I — Repassar, a partir da assinatura do Convênio, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano;

H — Ceder até 02 (dois) Professores, com carga horária de 20 horas semanais cada, para contribuir nas atividades educativas, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vercadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura. (Redação dada pela



## Lei n.º 5.183/2012)

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Aquarela Pró-Autista, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros em parcelas mensais de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 24.000,00 (vinte a quatro mil reais), a serem repassados em doze parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da assinatura do Convênio.

Art. 2.º A cedência, de que trata o inciso II do Art. 1.º, será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos Professores, os quais serão suportados pelo Município de Erechim, e conforme as necessidades da Associação Aquarela Pró-Autista. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)

Art. 2.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.593/2014)

Art. 3.º A Associação Aquarela Pró-Autista deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, A Associação deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação — Órgão/Unidade: 11.01 — Projeto/Atividade: 2.064 — Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

I – Secretaria Municipal de Educação, Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.064 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00;

II – Secretaria Municipal de Educação – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.070 – Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00. (Redação dada pela Lei n.º 5.183/2012)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração